

Ata Solene de Instalação do Município de Mojui dos Campos, Estado do Pará  
República Federativa do Brasil.



Reconheço a presente foto  
cópia, igual com o original que me foi  
apresentado para autenticação desta  
Em test.º Dr da verdade

Mojui dos Campos, 14/05/2013.

Marta da Costa Reis

Escrivente Autorizada

CPF: 348.176.112-00

Ao primeiro (01) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Mojui dos Campos, Comarca de Santaném, Estado do Pará, às 17 horas, na sala da escola Geromundo Guilhon, destinado provisoriamente para a sessão solene, na Rua Princesa Isabel, presente o Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Valdeir Fabiano da Costa, designado pela presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para presidir o ato de instalação do Município de Mojui dos Campos, comigo secretária ad-hoc, nomeada especialmente para este ato, foi pelo mesmo declarada aberta a sessão de instalação do Município de Mojui dos Campos. Estando presente ao referido ato as seguintes autoridades: O vice-Presidente da OAB, Dr. Italo Melo de Farias e o Procurador da República, Sr. Idervaldo Machado. Em seguida o Excmo. Sr. Dr. Valdeir Fabiano da Costa deu início ao ato de posse dos seguintes Vereadores: 01- Antonio Puelly da Silva Araujo; 02- Antonio Everaldo da Silva; 03- Antonio Vanderlei Silva de Souza; 04- Antonio Wellington Lima da Silva; 05- Izailton de Souza; 06- José Sebastião Paixão da Costa; 07- Marco Antonio Machado Lima; 08- Manoel Sousa Nequeira; 09- Pedro Soares da Silva, todos eleitos no dia 07 de outubro de 2012, próximo passado, antes, porém, solicitando que os mesmos apresentassem seus respectivos diplomas, declaração de bens e termo de desincompatibilização e, também, recebendo o juramento de todos. Ato contínuo foi convocada o Sr. Gilson da Costa Alves e o Sr. Antonio Juvenal Arruda Oliveira para apresentarem aos seus respectivos Diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mojui dos Campos, eleitos no dia 07 de outubro de 2012, bem como as respectivas declarações de bens e de desincompatibilização, os quais após fazerem os juramentos, foram empossados Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mojui dos Campos, Estado do Pará. Em seguida o Excmo. Sr. Dr. Valdeir Fabiano da Costa declarou instalado o Município de Mojui dos Campos, criado pela Lei nº 268/1999 de 27 de dezembro de 1999, que assim estabelece: Cria o Município de Mojui dos Campos e dá outras providências. A Assembleia Legislativa





W.G.R. Com o município de Placas: Começa no ponto P15 de coordenadas geográficas  $03^{\circ}24'30''$  S e  $54^{\circ}17'30''$  W.G.R.; segue por divisor equiano, no sentido geral Oeste até o ponto P16 de coordenadas geográficas  $03^{\circ}23'47''$  S e  $54^{\circ}28'45''$  W.G.R.; na cachoeirinha do Rio Curua Uma, deste ponto continua no sentido geral Oeste até o ponto P17 de coordenadas geográficas  $03^{\circ}33'27''$  S e  $54^{\circ}50'00''$  W.G.R.

W.G.R. Com o município de Belterra: Começa no ponto P17 de coordenadas geográficas  $03^{\circ}33'27''$  S e  $54^{\circ}50'00''$  W.G.R.; deste segue no sentido Norte, até o ponto P18 de coordenadas geográficas  $02^{\circ}39'40''$  S e  $54^{\circ}50'00''$  W.G.R.

Art. 3º - O município de Mejuí dos Campos, ora criado, tem sua sede no hoje Distrito de Mejuí dos Campos, que passa à categoria de Cidade com a denominação de Mejuí dos Campos.

Art. 4º - O município de Mejuí dos Campos, oriado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 2013 com a posse do Prefeito; Vice-Prefeito e vereadores eleitos; (DIGO: 01 de janeiro de 2001); no pleito Municipal de 07 de outubro de 2012. Parágrafo Único - A solenidade de instalação do município de Mejuí dos Campos será presidida pelo juiz da Comarca Judiciária de Pantaneiro, observando o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a Comarca Judiciária, o Município de Mejuí dos Campos integrará a Comarca de Pantaneiro.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passam a sua propriedade independente de indexação serão transcritos no livro de bens patrimoniais. Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Pantaneiro, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o Inventário dos bens patrimoniais que compõem o Patrimônio do Município de Mejuí dos Campos, oriado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário Público que exerça sua atividade no Município de Mejuí dos Campos; digo; do Município de Mejuí dos Campos, oriado por esta Lei passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo de seu tempo de serviço. Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Pantaneiro, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer levantamento dos funcionários que passarão a integrar o quadro de pessoal do município de Mejuí dos Campos, respeitando o disposto no Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro

de 1990. Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Mojuí dos Campos reger-se-á pelas leis e Ato regulamentado do município de Mojuí; digo; município de Pantarém. Art 9º - O poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará toda a assessoramento necessário à instalação do Mojuí dos Campos criado em estreito relacionamento do município de Pantarém, até que seja cumprido o disposto do art 10 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990. Art 10 - Fica autorizada a locação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do município criado por esta lei. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art 12 - Recebem-se as disposições em contra o Palácio do Governo, 27 de dezembro de 1999. Almir Gabriel - Governador do Estado do Pará. Lei esta que foi consolidada pela Emenda Constitucional Federal nº 57, in verbis: Emenda Constitucional nº 57, de 18 de dezembro de 2008 - Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para consolidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramentos de municípios - As Mesas das Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional. Art. 1º O Ato das disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96: " Art. 96. Ficam consolidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramentos de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos da legislação do respectivo Estado à época de sua criação." Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação Brasília, em 18 de dezembro de 2008. Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal - Deputado Arlindo Chinaglia - Presidente Senador Garibaldi Alves - Presidente. Publicado no Diário Oficial da União 18.12.2008 - Edição Extra. Fizeram uso da palavra Antonio Welliton Lima da Silva, Gailson da Costa Alves, Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e Prefeito do município de Mojuí dos Campos, Nicias Lopes Ribeiro, Secretário Especial de Recursos Energéticos e Excmo. Dr. Dr. Valdeir Palmiano da Costa, Juiz de Direito da Câmara de Pantarém. E nada mais havendo a tratar, foi lido e assinado.

15 (quinze) minutos para a lavatura da presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai pelos presentes, devidamente assinada, do que e para que conste, eu, Elaize Gomes Fraujo, secretária, a lavrei.

~~Wilson da Costa Silva - PREFEITO~~  
Antonio Miltom Silva - VICE-PREFEITO  
Antonio Everildo da Silva - PRESIDENTE-CAM.  
Ferreira do Souza 1º SECRETARIO DA CAMARA  
Antônia Dely da Silva Graujo 2º secretário  
Jose Sebastião Faria da Costa  
Mário Antonio Machado Lima  
Antonio Vanderlei Silva de Souza  
Mariano Soares Nogueira  
Leandro Soares Silva  
Hilário de Jesus Machado  
Eugenio F. Rodrigues  
Elaize Fraujo



**FRANCISCO PEREIRA PANTOJA**  
Mojuí dos Campos - Pará  
Francisco Pereira Pantoja  
Tabelião  
Marta da Costa Reis  
Esc. Autorizada

Reconheço a presente foto  
cópia, igual com o original que me foi  
apresentado para autenticação desta  
Em test. 01 da verdade  
Mojuí dos Campos, 14/05/2013  
Marta da Costa Reis  
Marta da Costa Reis  
Escrevente Autorizada  
CPF: 348.176.112-00